

GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS- CAMPUS IBIRITÉ

CAPÍTULO I – Da denominação, sede e objetivos

Art.1.º O Grêmio Estudantil (**nome a definir pela chapa eleita**) é o órgão máximo de representação dos alunos do Instituto Federal de Minas Gerais, localizado na Cidade de Ibirité e fundado em setembro de 2022 com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2.º O Grêmio tem por objetivos:

I – Representar o corpo discente;

II – Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Instituto; III – Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros; IV – Promover a cooperação entre administradores, funcionários, Professores e alunos no trabalho escolar buscando seus aprimoramentos;

V – Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às Entidades gerais com a AMES BH (Associação Metropolitana dos Estudantes Secundarista da Grande Belo Horizonte) e a FENET(Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico);

VI – Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da escola.

CAPÍTULO II – Do Patrimônio, sua constituição e utilização

Art. 3.º O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

I – Contribuição voluntária de seus membros;

II – Contribuição de terceiros;

III – Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições; IV – Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir; V – Rendimentos auferidos em promoção da entidade.

Art.4.º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e Responsável por eles perante as instâncias deliberativas

§ 1.º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por alunos ou grupos sem ter havido a prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III – Da organização do Grêmio Estudantil

Art. 5.º São instâncias deliberativas do Grêmio:

I – Assembleia Geral dos Alunos;

II – Conselho de Representantes de Turma (CRT);

III – Diretoria do Grêmio;

SEÇÃO I – Das Assembléias Gerais dos Estudantes

Art. 6.º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de Voto.

Art. 7.º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

a) Nas datas estipuladas pelos alunos na própria Assembleia ou pela Diretoria do Grêmio;

Parágrafo Único - A convocação para a Assembleia será feita em edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8.º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 50% + 1 da Diretoria do Grêmio ou do Conselho de Representantes de Turma. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art 9.º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório quórum mínimo de 5% dos estudantes da escola para sua instalação, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

Art. 10.º Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar e reformular o estatuto do Grêmio;

II – Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

III – Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixas; IV – Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, com número e funcionamento definidos na Assembleia;

SEÇÃO II – Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 11º O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de

deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12º O CRT se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou mais da metade dos seus membros.

Parágrafo Único. O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 13º O conselho de representantes de turma será eleito todo começo de ano letivo, sendo a diretoria do grêmio responsável pela eleição.

Art. 14º Compete ao CRT:

- a) Discutir e ajudar na implementação das atividades do grêmio, aprovadas na Assembléia Geral e na Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- d) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

SEÇÃO III – Da Diretoria

Art. 15º A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- | | | |
|------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| I – Presidente | VI – Diretor(a) Étnico-racial | X – Diretor(a) das Mulheres |
| II – Vice-Presidente | VII – Diretor(a) LGBTQIA+ | XI – Diretor(a) de Cultura |
| III – Secretário Geral | VIII – Diretor(a) de | XII- Diretor(a) de |
| IV – Tesoureiro Geral | Movimento Estudantil | Comunicação e Mídia |
| V – Vice-Tesoureiro | IX – Diretor(a) de Cultura | |

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria do Grêmio

I – Elaborar e colocar em prática o plano anual de trabalho;

II – Dar conhecimento aos estudantes sobre as:

- a) normas que regem o Grêmio;
- b) atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- c) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.

III – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submeter ao Conselho de Representantes de Turma;

IV – Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério da diretoria.

Art. 16º Compete ao Presidente

I – Representar o Grêmio dentro da escola e fora dela;

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio, assim como as Assembléias Gerais;

III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;

IV – Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;

V – Representar o grêmio junto aos órgãos colegiados da escola;

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VII – Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art.17º Compete ao Vice-Presidente

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II – Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18º Compete ao Secretário-Geral

I – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites; II – Lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias;

III – Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

IV – Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19º Compete ao Tesoureiro-Geral

I – Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;

II – Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio; III – Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

Art. 20º Compete ao 1.º Tesoureiro

I – Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 21º Compete ao Diretor(a) de Comunicação e Mídia:

I – Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a

comunidade;

II – Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos alunos;

III – Ser responsável pelas redes sociais do Grêmio;

IV – Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 22º Compete ao Diretor(a) de Cultura

I – Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

II – Manter relações com entidades culturais;

III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 23º Compete ao Diretor(a) de Esportes

I – Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;

II – Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos e externos;

III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 24º Compete ao Diretor(a) Étnico-racial

I – Socorrer e amparar os estudantes vítimas de opressões, tais como racismo e preconceitos em geral;

II – Denunciar, sempre que possível, os casos de preconceito às autoridades responsáveis;

III – Incentivar a conscientização da comunidade sobre as consequências dos abusos e agressões no sítio escolas;

IV – Promover a valorização das culturas marginalizadas que também compõe a cultura nacional;

V - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 25º Compete ao Diretor(a) LGBTQIA+

I – Socorrer e amparar os estudantes vítimas de opressões, tais como homofobia e preconceitos em geral;

II – Denunciar, sempre que possível, os casos de preconceito às autoridades responsáveis;

III – Incentivar a conscientização da comunidade sobre as consequências dos abusos e agressões no sítio escolas;

IV – Promover a valorização das culturas marginalizadas que também compõe a cultura nacional;

V - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 26º Compete a Diretora de Mulheres

- I – Promover seminários, debates, palestras e outras atividades com a temática das mulheres e do combate ao machismo, dentro e fora da instituição;
- II – manter a relação com outras entidades e movimentos que promovam atividades com a temática das mulheres;
- III – Defender, em todos os casos, os interesses específicos das estudantes mulheres;
- IV – Organizar os colaboradores de sua Diretoria;

Art. 27º Compete ao Diretor(a) de Movimentos Estudantis

- I – Manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes; II – Procurar aperfeiçoar a convivência educacional entre aluno e professor; III – coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;
- IV – Organizar os colaboradores de sua Diretoria;

CAPÍTULO IV – Dos Associados

Art. 28º São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados.

Art. 29º São direitos do associado

- I – Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II – Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III – Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;

Art. 30º São deveres dos Associados

- I – Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II – Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos alunos cometida na área da escola ou fora dela;
- III – Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio e do movimento estudantil.

CAPÍTULO V – Do Regime Disciplinar

Art. 32º Constitui infração disciplinar:

- I – Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II – Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III – Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV – Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;

V – Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 33º São competentes para apurar as infrações a Diretoria e a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria ou a Assembléia Geral.

Art. 34º Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembléia Geral e aplicadas às penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI – Do regime eleitoral

TÍTULO I – Dos Elegíveis e Eleitores

Art. 35º São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados na instituição de ensino.

Art. 36º É obrigatória a presença de no mínimo um aluno do concomitante em cada chapa.

Art 37º Os alunos cursando o terceiro ano do integrado ou último período do concomitante não poderão se candidatar aos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Vice-tesoureiro. Podendo então, participar apenas das diretorias, deixando previamente definido um suplente para assumir sua posição quando se formar.

Art. 38º São considerados eleitores todos os alunos matriculados.

TÍTULO II – Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 37º Da Comissão eleita.

a) A Comissão deve ser composta por alunos da escola e/ou por membros das entidades estudantis parceiras.

b) Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições e devem ser escolhidos em Assembléia Geral por maioria simples dos votos.

c) A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

I - Prazo de inscrição de chapas;

III - Data da eleição;

II - Período de campanha;

IV - Regimento interno das eleições.

Art. 38º As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 39º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

TÍTULO III – Da Propaganda Eleitoral

Art. 40º A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Art. 41º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40.º e 41.º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da comissão eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

TÍTULO IV – Da Votação

Art. 42º O voto será direto e secreto e as demais condições serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 43º Cada chapa deverá designar dois fiscais para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 44º A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Os restantes dos convidados para apuração só poderão estar presentes se obtiver comum acordo entre as chapas.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis filiadas o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 45º Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a comissão eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

Art. 46º Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 47º O mandato da diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 48º Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita até (uma) semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VII – Disposições gerais e transitórias

Art. 49º O presente estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 50º A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a escola for extinta revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 51º Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 52º Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos alunos do referido estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85, Lei Estadual nº 12084/96 e a Lei Estadual nº 13410/99.